



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### CONTRATO Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RUDI OHLWEILER, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FABIANO JACSON PERETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.687.311/0001-76, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 73 Bairro Centro doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 01/2021, instaurado pelo edital PP nº 01/2021, homologado no dia 25 de janeiro de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos e hidrossanitários especializados de revisão, manutenção e plantão 24 horas para as secretarias municipais, conforme descrição constante no anexo I do presente edital.
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o item vencedor do Processo de Licitação nº 01/2021, conforme Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria responsável que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Transportes e Obras (Garagem, Parque do Imigrante, Portais, Praça Ministro Andreas Thaler e Praça Primavera); Secretaria de Educação (Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, Pré Escolar Afonso Edmundo Dresch, Creche Municipal Irmã Cássia Windmeier e Centro Educacional Infantil Primeiros Passos Gabriela Grander, Polo Universitário Verdes Vales, EJA Sibila Parisotto, Ginásio da Escola, Creche Maria Anna Hausberger); Secretaria de Administração (Prédio da Prefeitura, Coreto, Casa Mortuária e Cemitério); Diretoria de Esportes (Ginásio Municipal); Secretaria de Agricultura (Parque de Exposições Johann Otto Kung, Novo Centro de Eventos, Salas da Epagri/Cidasc e Secretaria de Agricultura). Secretaria de Turismo (Museu Ministro Andreas Thaler, Biblioteca Gabriel Hausberger, Centro de Eventos Maria Thaler Moser), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.2. **OBRIGATORIAMENTE TODOS OS SERVIÇOS REALIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL E ACOMPANHAR A NOTA FISCAL.**
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, durante o período de 12 meses, SOMENTE mediante solicitação do Secretário Responsável.
- 3.4. A proponente vencedora deverá, sem custos adicionais iniciar os serviços em até 12 (doze) horas, contadas da ordem de execução emitida pela Secretaria requisitante e prazo máximo de **30 (trinta) minutos** para atender os **plantões 24 horas / casos emergenciais**, quando solicitado, independente do horário.
- 3.5. O tempo correspondente as horas terá início somente quando o profissional chegar no local da realização do serviço, e efetivamente proceder ao início.
- 3.6. Se o tempo de serviço não atingir a hora cheia, será pago somente ao valor proporcional ao



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

tempo efetivamente trabalhado.

- 3.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.8. Os quantitativos descritos no Anexo I constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor obrigado a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 3.9. Todos os custos e despesas com deslocamento, relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas no preço proposto do item.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.**

- 4.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2021

06.01.2203.33.90.00.00.00.00 (Educação fundamental)  
06.01.2201.33.90.00.00.00.00 (Educação infantil)  
05.01.2015.33.90.00.00.00.00 (Obras)  
03.01.2003.33.90.00.00.00.00 (Adm)  
09.01.2017.33.90.00.00.00.00 (Agricultura)  
07.02.2218.33.90.00.00.00.00 (Esportes)  
07.01.2015.33.90.00.00.00.00 (Cultura)  
10.03.2405.33.90.00.00.00.00 (Assistência Social)  
04.01.2100.33.90.00.00.00.00 (Saúde)  
04.01.2104.33.90.00.00.00.00 (Saúde)

- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme proposta apresentada e relatório dos serviços prestados.
- 4.3. Caso ocorra a prorrogação do processo, a Prefeitura de Treze Tílias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4. No caso de haver prorrogação do contrato, o reajustamento dos valores será anual, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL**

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do item, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 01/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 01/2021
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 62/2019, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

### **6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC), 25 de Janeiro de 2021.

RUDI OHLWEILER  
Prefeito

CONTRATADA  
**FABIANO JACSON PERETTI**

Testemunhas: